



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/

Página 1 / 1
Data: 22/06/2020

11

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015595/2020

Número do Protocolo: 0015595/2020

Número único: 651.635.K1N-L5

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 22504 - PAMELISE TRANSPORTES LTDA ME

CPF/CNPJ do requerente: 91.967.224/0001-22

Endereço: Rua RUA LIDIA EVA UMANN SCHNEIDER Nº S/N - 93700-000

Complemento:

Bairro: COAHB LESTE

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: 35973299

Celular: (51) 9988-6268

E-mail: pamelisetur@hotmail.com

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: Celso Jacó Theisen

Atualmente com: Celso Jacó Theisen

Protocolado em: 22/06/2020 15:31

Previsto para: 02/07/2020 15:31

Concluído em:

Súmula:

ME

Observação:

Retirado por: _____

Em: __/__/__


PAMELISE TRANSPORTES LTDA ME
(Requerente)

Para o prefeito
De Campo Bom
LUCIANO ORSI

Eu, LIZIANE GATTERMANN, CPF 267.961.630-87, venho solicitar O AUXILIO EMERGENCIAL, LEI MUNICIPAL 4972/2020, para a empresa PAMELISE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 91.967.224/0001-22, sita a Rua Lidia Eva Ullmann Schneider, 66 bairro Cohab Leste, referente a locação da garagem para os ônibus da Empresa na Avenida dos Municipios, 4300 fundos e luz e agua e também os impostos Federais atrasados. A empresa exerce suas funções desde ano de 1987, exatamente Há 33 anos no mercado e nunca enfrentei uma crise dessas como de agora durante a pandemia sem poder fazer o transporte escolar, turismo e fretamento. Quero também Fazer uns cursos no SEBRAE para me atualizar e poder interagir mais com toda essa situação atualmente .A empresa é bastante conhecida no Brasil todo, pois faço viagens Em todo o território nacional, tendo transportado pessoas de renome com artistas famosos e também pessoas de outros países. aguardo uma ajuda desta administração. Desde já agradeço pelo atendimento.

Faturamento do ano de 2019 R\$ 40.099,56.

Tenho 1 motorista

Campo Bom, RS. 15 de junho de 2020.

LIZIANE GATTERMANN

PAMELISE TRANSPORTES LTDA

91.967.224/0001-22

PAMELISE TRANSPORTES

Rua Lidia Eva Umann Schneider 66

- CEP 93700-000

Campo Bom - RS



Faturamento 2029

lisiane francisco <pamelisetur@hotmail.com>

Seg, 15/06/2020 12:21

Para: lisiane francisco <pamelisetur@hotmail.com>

04/

RELATORIO DE FATURAMENTO

Empresa: PAMELISE TRANSPORTES LTDA ME
 Endereço: RUA LIDIA EVA ULMANN SCHNEIDER, 56
 Cidade: CAMÉD, RJ
 CNPJ: 01.957.324/0001-22 CEP.: 23700-000
 Insc. Est.: 0190097680

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

M E S	ANO	Saldo R\$	Serviços R\$	Outros R\$	Total R\$
Jan	2019	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00
Fev	2019	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00
Mar	2019	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00
Abr	2019	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Mai	2019	900,00	700,00	0,00	1.600,00
Jun	2019	1.000,00	1.000,00	0,00	2.000,00
Jul	2019	1.210,00	100,00	0,00	1.310,00
Ago	2019	1.920,00	100,00	0,00	2.020,00
Set	2019	1.700,00	600,00	0,00	2.300,00
Out	2019	1.711,78	1.119,78	0,00	2.831,56
Nov	2019	3.600,00	1.400,00	0,00	5.000,00
Dez	2019	1.300,00	200,00	0,00	1.500,00
TOTAL		34.004,78	3.494,78	0,00	37.499,56

Enviado do meu iPhone



COMPANHIA - RJ
CNPJ 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual 1240305939

051
Sem valor fiscal
Emissão: 11/05/2020
Não dá direito ao Crédito de ICMS

DADOS CADASTRAIS

Seu Código	Cliente	Conta Contrato
3095549932	801406948	110000117785
Nome do Cliente		
PAMELISE		

Endereço
AV DOS MUNICIPIOS, 4300 AP 3 - OPERARIA - CAMPO BOM, RS - CEP: 93700-000

DADOS DA CONTA

Mês Referência	Período de Consumo	Número da Conta de Energia
2020/03	21/02/2020 até 24/03/2020	0202003065360074
Data de Faturamento	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
24/03/2020	01/04/2020	R\$304,97

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

OBSERVAÇÕES

Com eletricidade não se brinca:
Não se aproxime ou toque em fios caídos.
Confira nossas dicas de segurança.
[clique aqui](#)

Atendimento CPFL

☎ 0800 970 09 00
Atendimento preferencial para portadores de
deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ouvidoria CPFL

☎ 0800 541 33 36

☎ (51) 3288-8800

Ligação gratuita de telefones fixos.

**ANEEL Agência Nacional de Energia
Elétrica**

☎ 167

Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na
origem para telefones celulares.



www.rge-rs.com.br

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)
DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

**CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%,
JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA
FUTURA.**

**LIMITE DE TENSÃO
(volts)**

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

**Resolução ANEEL nº395,
de 15/12/2009**

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site www.cpfl.com.br e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica

Cód. Déb. Automático-Banco
110000117785

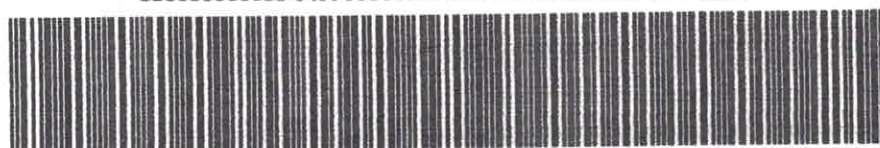
Número da Conta de Energia
0202003065360074

Data de Vencimento
01/04/2020

Valor Total a Pagar (R\$)
R\$304,97

836600000035 049700863027 234047940015 100001177854

autenticação mecânica



06/

ALVARÁ DE LICENÇA



Contribuinte: PAMELISE TRANSPORTES LTDA ME
Endereço: LTDA EVA UMANN SCHNEIDER 66
Atividade: 01.01.00020199 TRANSPORTE ESCOLAR
Início de atividade: 19/10/1987
Base Legal: Art. 166 da Lei 2397/2002
CTM de 30 de dezembro de 2002
Data de emissão: 20/04/2010
Processo de vistoria: 265142
Processo de alvará: 268919

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
12576

A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual deverá ser colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estande.

Alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento, deve ser comunicado à fiscalização em 30 dias.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

07/1
2/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAMELISE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 91.967.224/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:08 do dia 15/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2020.
Código de controle da certidão: 9812.9229.9DBA.C848
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



98/1

Certidão de Situação Fiscal nº 0015084424

Identificação do titular da certidão:

Nome: PAMELISE TRANSPS LTDA
Endereço: RUA LIDIA EVA UMANN SCHNEIDER, 66
COHAB LESTE, CAMPO BOM - RS
CNPJ: 91.967.224/0001-22

Certificamos que, aos 19 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024848709

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

09/1
Data: 03/06/2020 13h30min

Número	Validade
3872	01/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

PAMELISE TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 91967224000122

RUA LIDIA EVA UMANN SCHNEIDER Nº 66 , COAHB LESTE - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWK6MEOO1CJFZYQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 03 de Junho de 2020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.967.224/0001-22

Razão Social: PALMEISE COM E REPRESENTACOES LTDA

Endereço: R EVA LIDIA ULLMANN SCHNEIDER 66 / COHAB LESTE / CAMPO BOM / RS
/ 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031203215251775059

Informação obtida em 03/06/2020 13:32:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PAMELISE TRANSPORTES LTDA - ME**Sétima Alteração Contratual**

LIZIANE GATTERMANN, brasileira, natural de Cruzeiro do Sul/RS, separada judicialmente, nascida em 11/02/1959, comerciante, CPF nº. 267.961.630-87 e CI nº. 7010285786, expedida pela SSP/RS residente e domiciliada a Rua Lídia Eva Ullmann Schneider, 66 – Bairro Cohab Leste, CEP 93700-00 em Campo Bom/RS; **MARCIA SILVA FRANCISCO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Campo Bom/RS em 21/10/1963, residente e domiciliada na Rua Lídia Eva Ullmann Schneider, 66 – Bairro Cohab Leste, CEP 93700-00 em Campo Bom/RS, portadora do CPF 449.812.280-15 e da CI 1067057024 SSP/RS, neste ato representada por sua procuradora, **LIZIANE GATTERMANN**, já qualificada acima, únicas sócias componentes da sociedade comercial que gira sob o nome empresarial de **PAMELISE TRANSPORTES LTDA-ME**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº.43201398147 em 19/10/1987, inscrita no CNPJ nº. 91.967.224/0001-22, com sede na Rua Lídia Eva Ullmann Schneider, 66 – Bairro Cohab Leste, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS resolvem, de comum acordo, alterar e promover a consolidação de seu contrato social conforme segue:

I – DA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1ª - O objetivo da sociedade será de: Agencia de viagens. Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional. Operadores turísticos. Transporte rodoviário de passageiros regular e não regular municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Locação de veículos de transportes rodoviário de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional com motorista; Transporte escolar.

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**PAMELISE TRANSPORTES LTDA – ME**

LIZIANE GATTERMANN, brasileira, natural de Cruzeiro do Sul/RS, separada judicialmente, nascida em 11/02/1959, comerciante, CPF nº. 267.961.630-87 e CI nº. 7010285786, expedida pela SSP/RS residente e domiciliada a Rua Lídia Eva Ullmann Schneider, 66 – Bairro Cohab Leste, CEP 93700-00 em Campo Bom/RS; **MARCIA SILVA FRANCISCO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Campo Bom/RS em 21/10/1963, residente e domiciliada na Rua Lídia Eva Ullmann Schneider, 66 – Bairro Cohab Leste, CEP 93700-00 em Campo Bom/RS, portadora do CPF 449.812.280-15 e da CI 1067057024 SSP/RS, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº.43201398147 em 19/10/1987, inscrita no CNPJ nº. 91.967.224/0001-22, com sede na Rua Lídia Eva Ullmann Schneider, 66 – Bairro Cohab Leste, CEP 93700-000 em Campo Bom/RS.

1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial de **PAMELISE TRANSPORTES LTDA – ME** e tem sede e domicilio na Rua Lida Eva Ullmann Schneider, 66 – Bairro Cohab Leste, CEP 93700-00 em Campo Bom/RS.

2ª- O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país como segue:

LIZIANE GATTERMANN	nº de quotas	147.000	98%	R\$	147.000,00
MARCIA SILVA FRANCISCO	nº de quotas	3.000	2%	R\$	3.000,00
TOTAL:		150.000	100%	R\$	150.000.00




11/15	Firmas(s) reconhecida(s) na(s) n.º(s)
TABELIONATO DE NOTAS	
3	N.º

12/1

3ª - A sociedade é de: Agência de viagens. Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional. Operadores turísticos. Transporte rodoviário de passageiros regular e não regular municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Locação de veículos de transportes rodoviário de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional com motorista; Transporte escolar.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - A administração da sociedade cabe a sócia **LIZIANE GATTERMANN**, com os poderes e atribuições de responder e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

13ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.




Firmas(s) reconhecida(s) na(s) fl(s)
Folha nº 215
TABELONATO DE NOTAS
Nº 7

13/7

14ª Fica eleito o foro de Campo Bom para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Campo Bom/RS 03 de Julho de 2019.

TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

Liziane Gattermann
Liziane Gattermann

TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

Márcia Silva Francisco
Márcia Silva Francisco
p.p. Liziane Gattermann

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião



Reconheço **AUTÊNTICAS** as **firmas** de **LIZIANE GATTERMANN e MÁRCIA SILVA FRANCISCO** Dou fé **EM TESTEMUNHO DA VERDADE**
Campo Bom, 5 de agosto de 2019
Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião
Emol: R\$ 14,40 + Sub digital: R\$ 2,00. 0084.01.1900001.15525 a 15526

Adriana Clair Vetter
Adriana Clair Vetter
Escrevente

Firmas reconhecidas (s) na(s) m(s) n(s)

476

TABELIONATO DE NOTAS

5

NE

13/7

14/1

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADORA:

CALL IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.532.736/0001-50, com sede à Av. Victor Hugo Kunz, n.º 2606, sala 04, Bairro São Jorge, na Cidade de Novo Hamburgo – RS, CEP 93.540-090, na pessoa de seu Administrador Alfredo Inácio Moosherr.

LOCATÁRIA:

PAMELISE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGPJ sob o n.º 91.967.224/0001-22 e NIRE nº 43201398147 em 19/10/1987, com sede à Rua Lidia Eva Ullmann Schneider, nº 66 no Bairro Cohab Leste em Campo Bom/RS, neste ato representada por sua sócia majoritária **LIZIANE GATTERMANN**, brasileira, separada judicialmente, portadora da RG nº 7010285786 expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 267.961.630-87, residente e domiciliada à Rua Lidia Eva Ullmann Schneider, nº 66 no Bairro Cohab Leste em Campo Bom/RS

As partes acima qualificadas ajustam entre si o presente Contrato de Locação Não Residencial, que rege-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

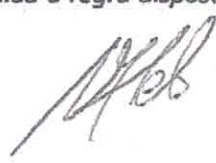
4300 Sala 03

DO OBJETO DE LOCAÇÃO: Imóvel à Av. dos Municípios, nº 4290 no Bairro Cohab Leste em Campo Bom/RS, conforme Matrícula nº 12.896 do Livro 02, no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO - A locação é pelo prazo de 02 (Dois) anos, a iniciar-se no dia 01 de Agosto de 2016 e encerrar-se no dia 31 de Julho de 2018

Parágrafo Primeiro - Querendo a **LOCADORA** retomar o bem ou a **LOCATÁRIA** devolver o imóvel ao término do contrato, deverão obrigatoriamente notificar extrajudicialmente a parte contrária por escrito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Não ocorrendo o evento supramencionado no parágrafo primeiro da cláusula primeira o contrato passará a vigorar por tempo indeterminado, permanecendo válida a regra disposta no parágrafo anterior em relação a necessidade de notificação.

 1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel será de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), mensais que deverá ser pago até o dia 10 (Dez) do mês subsequente

Parágrafo Primeiro - O valor relativo ao aluguel será enviado por meio de boleto bancário discriminando os valores para o endereço do imóvel ora locado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO INADIMPLEMTO - O valor do aluguel que consta na Cláusula Segunda será reajustado a cada período de 12 (Doze) meses de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) Acumulado nos últimos 12 meses, enquanto durar a locação e na falta deste o que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento dos aluguéis e encargos locatícios, acarretará a cobrança destes com a incidência da atualização monetária pela variação do IGP-M, acrescidos de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, até o dia do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

Parágrafo Segundo - Sendo necessária a existência de propositura de demanda judicial para fazer valer o disposto no presente instrumento, acrescentar-se-ão os respectivos honorários advocatícios no patamar desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor total do débito, bem como todas as taxas e emolumentos pagos pela parte demandante em juízo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplemento estão cientes as partes que o mesmo poderá ocasionar a inscrição do(s) devedor(es) nos serviços de proteção ao crédito, bem como protesto do débito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS - Além do aluguel e juntamente com ele, a LOCATÁRIA pagará também, IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, Água e Luz e o seguro do imóvel quando do vencimento da apólice

16/2

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a apresentação da apólice de seguros contratada a cada 12 (doze) meses de permanência do imóvel.

Parágrafo Segundo - Igualmente é obrigatório que o beneficiário do referido seguro seja o proprietário do imóvel o qual deverá receber a indenização em caso de sinistro com o imóvel.

Parágrafo Terceiro - Para fins de contratação de seguro estabelece-se que o valor venal do objeto do presente contrato é de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA, DESTINAÇÃO COMERCIAL E SUBLOCAÇÃO - A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel ora locado em perfeito estado de conservação, com as instalações em bom estado, obrigando-se a entregá-lo nas mesmas condições correndo por sua conta e responsabilidade a conservação durante o prazo contratual, sem direito a retenção e indenização por acessões e quaisquer benfeitorias realizadas.

Parágrafo Primeiro - É vedado a parte LOCATÁRIA fazer no prédio e em suas dependências, quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, a qual se reserva do direito de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita da LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo - É vedada a sublocação ou cessão da locação sem a devida anuência por escrito da LOCADORA, sendo que se realizada, acarretará a penalização de retomada imediata do objeto do presente imóvel.

Parágrafo Terceiro - A utilização do bem objeto do presente contrato é exclusivamente para fins comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo qualquer anomalia com relação à estrutura ou instalações no imóvel, o fato deverá ser comunicado imediatamente por escrito para a LOCADORA



17/1
2/2

CLÁUSULA SÉTIMA - Passará a integrar este contrato o **laudo de vistoria** que será lavrado e assinado no momento da entrega das chaves à parte **LOCATÁRIA** que terá prazo de 05 (cinco) dias para contestá-lo por escrito, o que será respondido pela **LOCADORA** em igual período aceitando ou não a impugnação, devendo, em qualquer das hipóteses, ser realizada no referido período vistoria complementar com a presença de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Haverá durante a locação vistorias periódicas do imóvel pela **LOCADORA** ou seu mandatário, mediante combinação prévia, em horário comercial.

CLÁUSULA NONA - DA PREFERÊNCIA - Se a **LOCADORA** colocar o imóvel à venda, será permitida a entrada pelo(s) interessado(s) na compra e pelo corretor intermediário em horário comercial, tendo a **LOCATÁRIA** o direito de preferência de compra nos termos da lei do inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - A **LOCATÁRIA** obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar, respeitando o horário de silêncio, segurança, o sossego e a saúde de vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE GARANTIA E RETOMADA IMEDIATA EM CASO DE INADIMPLEMENTO - O presente contrato é ajustado sem garantias, sendo que em caso de inadimplemento aplicar-se-á o disposto no artigo 59, §1º da Lei n.º 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quaisquer tolerâncias ou concessões da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA** não constituirá precedentes invocáveis por esta e não terão a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Falindo a **LOCATÁRIA**, os direitos decorrentes do presente contrato não passarão a quem quer que seja, inadmitindo-se a sucessão da locação, rescindindo-se de pleno direito o contrato ora avençado.

Parágrafo Único - Em caso de declaração de recuperação judicial permanecem vigentes e inalteradas os direitos e obrigações das partes, devendo a LOCADORA ser chamada para deliberação dos procedimentos do plano de recuperação no que disser respeito a previsão contratual, sob pena de não o fazendo ser rescindido por justo motivo o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DE CONTRATO - Se a LOCATÁRIA rescindir o contrato, antes do término do prazo, pagará multa de 03 (Três) meses tendo por base o valor da locação vigente a época da rescisão, sendo o valor devido proporcional ao prazo restante do contrato de locação.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer dos deveres previstos no presente instrumento, independente de o contrato ser por prazo determinado ou indeterminado no momento do descumprimento, ocasionará por justo motivo a rescisão imediata do contrato, sendo devida a multa prevista no caput da presente cláusula, sem prejuízo da competente indenização por perdas e danos.

Parágrafo Segundo - Ao encerrar-se a locação, a LOCATÁRIA deverá apresentar, juntamente com as chaves, certidões de pagamento e corte da energia elétrica e água, além de devolver o prédio no estado em que foi locado e pintado nas mesmas cores em que houve a locação.

Parágrafo Terceiro - Caso no momento da devolução haja a constatação de reparos a serem feitos, será oportunizado prazo para que a LOCATÁRIA os realize mediante nova vistoria, sendo nesse período cobrado o valor de locação. Caso não efetivados tais reparos é autorizado a parte LOCADORA proceder os ajustes e cobrar da LOCATÁRIA os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A relação havida entre as partes se extinguirá em caso de morte da LOCATÁRIA se pessoa física, ou se pessoa jurídica houver a baixa definitiva da mesma. Salienta-se, entretanto que as obrigações já vencidas permanecerão devidas, recaindo sobre o espólio se pessoa física, ou se jurídica sobre os sócios à época da existência da mesma.

Parágrafo Primeiro - Em caso de desapropriação do imóvel objeto do contrato, ou sinistro sem culpa da LOCATÁRIA que inviabilize a sua utilização igualmente se dará por extinta a relação, sem cobrança da multa contratual prevista na cláusula décima quarta do presente instrumento

19/2

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS LICENÇAS DO EMPREENDIMENTO - A obtenção de Alvará de autorização para funcionamento de atividades e dos serviços fornecidos por terceiros (telefone, água, luz) no imóvel locado serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, não podendo a **LOCADORA** ser acionada em caso de recusa de algum dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE - Para dirimir qualquer litígio ou contravenções que surjam fica acordado desde já o foro da comarca do domicílio do imóvel objeto da presente locação.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

12 fevereiro 2017

Novo Hamburgo/RS, 01 de Agosto de 2016



[Signature]
Call Imóveis Ltda
Locadora

[Signature]
Pamelise Transportes Ltda
Locatária

Testemunha 1

Testemunha 2

TABELIONATO FLECK
Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **PAMELISE TRANSPORTES LTDA ME** representada por **LIZIANE GATTERMANN**, Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Campo Bom, 23 de setembro de 2016
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado
Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,45 - 0084.01.1800002.47983

[Signature]

Adriana Elizabete Vier
Escritório Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone: (51) 3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: **ALFREDO INACIO MOOSHERR**, por **CALL IMOVEIS LTDA**, de acordo com documentos aqui armazenados.

Dou fé. Em test. da verdade
Novo Hamburgo-RS 03/10/2016

Emol: R\$ 6,10 Selo: R\$ 0,45
039201160000691120

[Signature]
Filipe Haag de Souza - Escrevente

20/4

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORA: CALL IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.532.736/0001-50, com sede à Av Victor Hugo Kunz, nº 2606 Sala 04, no Bairro São Jorge, em Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu sócio Administrador **ALFREDO INÁCIO MOOSHERR**

LOCATÁRIA: PAMELISE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.967.224/0001-22 e NIRE nº 43201398147 em 19/10/1987, com sede à Rua Lidia Eva Ullmann Schneider, nº 66 no Bairro COHAB Leste em Campo Bom/RS, neste ato representada por sua sócia majoritária **LIZIANE GATTERMANN**, inscrita no CPF sob o nº 267.961.630-87

OBJETO DE LOCAÇÃO: Corrige-se o endereço do imóvel para Av Dos Municipios, nº 4300 Sala 03, no Bairro COHAB Leste em Campo Bom/RS, conforme matrícula nº 12.896 do Livro 02, no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS

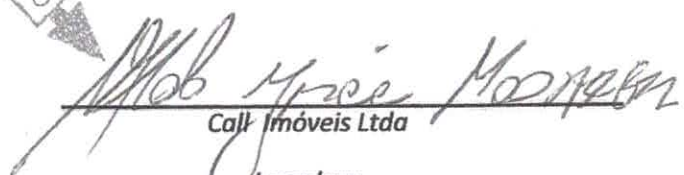
Todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo integras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo:

Novo Hamburgo/RS, 15 de Março de 2017

BARRETO

CARSTEN FIECK
CAMPO BOM


Call Imóveis Ltda
Locadora


Pamelise Transportes Ltda
Locatária

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome
CPF

Nome
CPF



21

Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 15595/2020 encaminhado por Pamelise Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 91.967.224/0001-22, estabelecida na Avenida dos Municípios, nº 4300; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

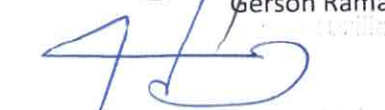
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de agencia e transporte de viagens neste município, desde novembro de 2005, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$40.099,56. A principal atividade é transporte escolar e viagens que neste momento não pode ser exercida zerando seu faturamento.

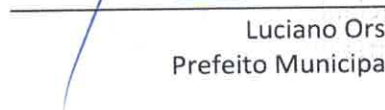
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.000,00 mensais.

Campo Bom, 02 de julho de 2020.


Airton Schäfer


Gerson Rama


Luciano Orsi
Prefeito Municipal